LEI Nº 706/2013.

"Altera o Art. 7º da Lei nº 687/2012 de18 de Dezembro de 2012, e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei 687/2012 de 18 de Dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2013.

Rio Negro, 12 de Dezembro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Artigo 6° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva;
IV - Câmara Técnicas.

Artigo 7° - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente; 1° Secretário e 2° Secretario, escolhidos em plenária, dentre seus pares.

Artigo 8° - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos Conselheiros em sessão plenária.

Artigo 9° - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 10° - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados e lavradas em Ata.

Artigo 11° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13° - Fica revogada a Lei 545 de 17 de Novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:2DE05B40

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS.

LEI Nº 705/2013.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 05 (cinco) lotes de terrenos urbanos de números **LOTE N°10**, matrícula nº3105, **LOTE N°11**, matrícula n°3106, ambos do CRI da Comarca de Rio Verde de MT/MS; **LOTE N°12**, matrícula n°5104 do CRI da Comarca de Rio Negro/MS. E, **LOTE N°13**, matrícula nº3653 e **LOTE N°14**, matrícula n°3654, ambos do CRI da Comarca de Rio Verde de MT/MS, todos eles da QUADRA N°104, localizados no bairro Stª. Fé, sentido Oeste da cidade, de propriedades do senhor PEDRO ILDEFONSO DE ALMEIDA, portador do RG N°1.989.470 SSP/MS e do CPF N°293.626.011-68,casado com Maria Benedita Gomes de Almeida, portadora do RG n°548.167 SSP/MS e do CPF N°489.724.871-04, residentes e domiciliados a rua Maranhão, N°395, no bairro Stª. Fé, Rio Negro/MS.

§ 1° Os terrenos objeto deste artigo, tem as seguintes medidas, limites e confrontações: **LOTE N°10**, frente para a rua maranhão e fundos com o lote n°27, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote n°11, e do outro com o lote n°09, com a área de 576m²; **LOTE N°11**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote n°26, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento divisando de um lado com o lote n°12 e do outro com lote n°10, com a área de 576m²; **LOTE N°12**, frente para a rua maranhão, fundos com lote n°25, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote n°11 e de outro com o lote n°13, com a área de 576m²; **LOTE N°13**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote n°24, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote n°14 e de outro com o lote n°12, com a área de 576m². E, **LOTE N°14**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote n°23, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de cumprimento, divisando de um lado com o lote n°13 e do outro com os lotes números 15,16,17 e 18, com a área de 576m², totalizando uma área de **2.880m²,** que será incorporada a outras áreas de terrenos urbanos naquela localidade com a finalidade específica do que segue no parágrafo seguinte:

§ 2° Os imóveis adquiridos e o valor da aquisição, será de acordo com o laudo de localização e avaliação, emitido pela comissão especial constituída e que foi nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal N°173/2013, cópia em anexo.

Artigo 2° - A área constante do artigo 1° desta Lei, destina-se especificamente, para ampliar a outras áreas anexas, incorporando-as com a finalidade de se construir um novo **CONJUNTO HABITACIONAL** com 30(trinta) unidades, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, naquela localidade.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 06 de setembro de 2013.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:F3C07A9C

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
ALTERA O ARTIGO 7/ DA LEI 687/2012 DE 18/12/2012.

LEI Nº 706/2013.

"Altera o Art. 7º da Lei nº 687/2012 de18 de Dezembro de 2012, e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei 687/2012 de 18 de Dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2013.

Rio Negro, 12 de Dezembro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:3CB27176

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
POLÍTICA MUNICIPAL DA CULTURA GOSPEL

LEI N° 717/2014

"Dispõe sobre a política municipal da cultura gospel, no município de Rio Negro/MS, e dá outras providencias".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal da Cultura Gospel no Município de Rio Negro/MS, que terá por objetivo fomentar a difusão da cultura gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.
Parágrafo Único – Para os fins do disposto no *"caput"* deste artigo, os eventos gospel que serão considerados manifestação cultural, que deverá ser apoiada, incentivada e valorizada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia da Cultura Gospel, que será comemorado, anualmente, no dia 11 (onze) de setembro e consistirá Feriado Municipal para realização de Cultos, juntos com todas as Igrejas Evangélicas, especialmente convocadas para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão dessa cultura.
Parágrafo Único – Os eventos referidos no *"caput"* deste artigo serão realizados dentro do município de Rio Negro sobre a coordenação do conselho Pastoral.

Art. 3º - Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel:
§ 1º - Produções artísticas e culturais.
§ 2º - Vigílias e marchas proféticas.

§ 3º - Apresentações, shows e concursos de Musicas, e gravação de CDs.
§ 4º - Publicação de livros.
§ 5º - Exposições de artes plásticas.
§ 6º - Palestras e Seminários.
§ 7º - Marcha para Jesus.
§ 8º - Hasteamento das Bandeiras.
§ 9º - Participação da Fanfarra Municipal.

Art. 4º - O poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.7° - Revogam-se as disposição em contrario.

Rio Negro/MS, 02 de junho de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:F3E29F53

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
ALTERAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 4/ DA LEI N°661 DE 01/06/2011.

LEI N° 711/2014.

"Dispõe sobre alteração aos incisos I e II do artigo 4°da Lei N°.661/2011 de 01/06/2011, e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o – Fica alterado os incisos I e II, artigo 4º, da lei N°.661/2011 de 01/06/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4°- O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, é composto de 06(seis) membros titulares e igual número de suplentes; cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:
I – 03(três) representantes governamentais que serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Públicas Sociais do município e serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal;
II - 03(três) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa; organizações de usuários e trabalhadores da área, que serão escolhidos em foro próprio, amplamente divulgado e convocado pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Executivo.

Artigo 2o – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 10 de abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:99B3C5B2

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
CORREÇÃO DO INCISO I E ADICIONA O INCISO II AO ARTIGO 4° DA LEI N°605 DE 01/08/2008.

LEI N°.712/ 2014.

"Dispõe sobre a Correção do Inciso I e Adiciona o Inciso II ao Artigo 4º da Lei Nº. 605/008 de 01/08/2008 e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Artigo 4º da Lei 605/2008 de 01/08/2008, passa a ter a seguinte redação: